



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI N.º 528/2011

EMENTA:

Ajusta o piso salarial dos professores do magistério público da educação básica do Município de Martins e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 20-A, da Lei Municipal nº 318, de 07 de abril de 1999 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Martins passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20-A.

Parágrafo único. A diferença no vencimento de uma classe para outra, imediatamente superior, é fixado em:

I – 10% (dez por cento) do professor PA para o professor PC;

II – 15% (quinze por cento) do professor PC para o professor PD;

III – 15% (quinze por cento) do professor PD para o professor PE;

IV – 20% (vinte por cento) do professor PE para o professor PF;

(AC).

Art. 2º. Fica reajustado e integralizado para o exercício de 2011, o valor do piso remuneratório do professor de nível médio PA, com carga horária



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

de 30 (trinta) horas semanais, para R\$ 890,31 (oitocentos e noventa reais e trinta e um centavos).

Parágrafo Único. Considerando o escalonamento vertical de uma classe para outra imediatamente superior, que se refere ao parágrafo único do art. 20-A, da Lei Municipal nº 318, de 07 de abril de 1999 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Martins, passam os demais profissionais do magistério público da educação básica do Município de Martins a auferirem os seguintes vencimentos:

I – PC = R\$ 979,34 (novecentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos);

II – PD = R\$ 1.126,24 (um mil, cento e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos);

III – PE = R\$ 1.295,13 (um mil, duzentos e noventa e cinco reais e treze centavos);

IV – PF = R\$ 1.554,15 (um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

Art. 3º. Ressalvados os casos de readaptação por motivo de comprovada enfermidade e de opção pela remuneração de outro cargo, o servidor integrante da carreira do Magistério Público de Martins, que não esteja “desempenhando as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

modalidades”, passará a receber como remuneração a importância correspondente a um salário mínimo.

Art. 4º. O piso remuneratório para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Martins, passa a ser atualizado anualmente, com base em ato administrativo editado pelo Ministério da Educação referente ao “mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007”.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município de Martins para o exercício de 2011.

Art. 6º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, através de decreto, a atualizar anualmente o piso salarial dos cargos que integram o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Martins, em conformidade com as disposições contidas nesta Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 2011, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos
28 de junho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa

PREFEITA MUNICIPAL